



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**  
**ESTADO DO AMAZONAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ**

ALTERA a Lei Ordinária n. 5.393, de 17 de fevereiro de 2021, que “PROÍBE que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica realizem o corte do fornecimento de seus serviços, dos estabelecimentos de serviços considerados essenciais, por falta de pagamento, durante situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA**

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Ordinária n. 5.393, de 17 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica, no âmbito do Estado do Amazonas, ficam proibidas de efetuar o corte do fornecimento dos seus serviços dos estabelecimentos de serviços considerados essenciais por falta de pagamento de suas respectivas contas, das unidades que estiverem regulares, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente de situações de extrema gravidade social.” (NR)

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
 CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**  
**ESTADO DO AMAZONAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ**

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Ordinária n. 5.393, de 17 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

“Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a multa de 35 (trinta e cinco) salários mínimos vigentes que será revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, não interferindo no direito do consumidor previsto no artigo 2º desta lei.”

Art. 3º Acrescenta o artigo 6º à Lei Ordinária n. 5.393, de 17 de fevereiro de 2021:

“Art. 5º Caberá ao PROCON/AM a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação de penalidade de multa prevista no parágrafo único do artigo 1º desta lei, respeitando sempre o princípio do contraditório e ampla defesa no procedimento administrativo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2021.**

  
**JOÃO LUIZ**  
**Deputado estadual**  
**REPUBLICANOS**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
 CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

**JUSTIFICATIVA**

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 5961/PR, rel Min. Alexandre Ce Moraes, red. p/ o ac. Min. Marco Aurélio, julgamento em 19.12.2018, considerou constitucional legislação estadual que proíba o corte no fornecimento de água e energia elétrica. Em situações de extrema gravidade social, como é o caso da Pandemia do novo Corona vírus (Covid19) que estamos vivendo atualmente, há efeitos drásticos nas relações comerciais mundiais. Especialistas em contratos comerciais e comércio internacional, explicam que, no âmbito legal, a epidemia do novo Corona vírus (Covid-19) tem impacto direto nas relações comerciais, sejam envolvendo empresas, consumidores ou até entidades da administração. A situação destacada independe de serem relações precedidas de contratos formais negociados e assinados pelas partes, ou não. A Lei Ordinária n. 5.393, de 17 de fevereiro de 2021, que “PROÍBE que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica realizem o corte de seus serviços, dos estabelecimentos de serviços considerados essenciais, por falta de pagamento, durante situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias”. Que foi sancionada para trazer mais segurança, garantindo a continuidade da prestação dos serviços essenciais.

Porém há a necessidade de adequações para uma maior eficiência e fiscalização. Por isso, apresentamos este Projeto e Lei, que visa alterar e acrescentar artigo com a finalidade de tornar a Lei ainda mais efetiva e eficiente.

São consideradas essenciais as atividades que precisam ser mantidas diante das circunstâncias – como é o caso da atual pandemia. Em outras palavras: são serviços que devem ser garantidos à população.

As relações comerciais estão sendo afetadas de várias formas, e basicamente envolvem a rescisão ou revisão de contratos, o cancelamento de compras, a revisão de prazos de entrega, a imposição de multas ou indenizações por descumprimento. O Ministério da Economia reduziu de 2,4% para 2,1% o crescimento do Produto interno Bruto, soma de todos os bens e serviços produzidos no país e serve para medir a evolução da

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

economia, em 2020. De acordo com o governo, a revisão para baixo está relacionada com os efeitos do novo corona vírus (covid-19) na economia mundial, no Brasil e, consequentemente no Amazonas.

Diante de cenários de crise e grande abalo social, a proibição no corte de fornecimento de água e energia elétrica, dos estabelecimentos de serviços essenciais, por falta de pagamento, justifica-se enquanto perdurar o estado de calamidade. No caso da pandemia do novo Corona vírus (Covid-19), por exemplo, verificam-se os impactos das medidas de prevenção adotadas pelo Governo.

Desta forma, pela relevância do tema para garantir o bom funcionamento das atividades consideradas essenciais, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus, 29 de março de 2021.**

  
**JOÃO LUIZ**  
**Deputado estadual**  
**REPUBLICANOS**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

